

PORTARIA Nº 3.246 /MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa AMS KEPLER ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, com sede social na Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 300, sala 58, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-000 - São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.525/0002-67, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de dezembro de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.247/MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa ORBISAT INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S.A., com sede social na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911,

Módulos M001B e M001B, Bairro Urbanova - CEP 12244-000 - São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.807.737/0001-46, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de dezembro de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.410, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a II Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando deliberações regimentais do Fórum Nacional de Educação-FNE;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e,

Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, resolve:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014, que terá como tema "O Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração".

Art. 2º A CONAE 2014 terá como objetivo geral a proposição de política nacional de educação, com a indicação de responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

Art. 3º São objetivos específicos da CONAE 2014:

I- acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional de Educação-PNE; e

II- avaliar a tramitação, do impacto e da implementação da PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

Art. 4º São eixos temáticos da CONAE 2014:
I- Política Nacional de Educação e Sistema Nacional de Educação: organização e regulação;

II- Direitos Humanos e Educação: Justiça Social, Inclusão, Diversidade e Cultura da Paz;

III- Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde e meio ambiente;

IV- Qualidade da Educação e Avaliação: Democratização do acesso e condições de permanência;

V- Gestão Democrática: Participação popular e controle social;

VI- Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condição de Trabalho; e

VII- Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social.

Art. 5º A II Conferência Nacional de Educação-CONAE 2014 realizar-se-á, em Brasília - Distrito Federal, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014.

Art. 6º A II Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014 será precedida pelas conferências municipais, estaduais e distrital.

Parágrafo único. É facultada aos municípios a organização de conferências intermunicipais.

Art. 7º O Fórum Nacional de Educação-FNE, na organização da CONAE 2014, terá as seguintes atribuições:

I- coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE 2014, atendendo aos aspectos técnicos políticos e administrativos;

II- elaborar o regulamento geral da Conferência Nacional e regimento para a plenária;

III- elaborar a programação e metodologia da operacionalização;

IV- elaborar o documento base da CONAE 2014;

V- mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI- articular a viabilização da infraestrutura necessária para a realização da CONAE 2014; e

VII- elaborar proposta de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 8º A Coordenação da II Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014 será exercida pelo coordenador do Fórum Nacional de Educação - FNE.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação a competência de supervisionar e promover o apoio institucional e assessoramento aos trabalhos do Fórum Nacional de Educação-FNE e dar encaminhamento às suas decisões.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36-A Nos termos dos arts. 60 e 61 do Decreto nº 5.773, de 2006, a Secretaria poderá determinar a celebração de protocolo de compromisso no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação de que trata o art. 34 desta Portaria.

§ 1º Na hipótese do caput, somente haverá visita de avaliação in loco ao final do prazo do protocolo de compromisso, para fins de verificação de seu cumprimento e atribuição de CC ou CI.

§ 2º A constatação de descumprimento do protocolo de compromisso ou a obtenção de conceito insatisfatório enseja, exaurido o recurso cabível, a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2, 3 E 4 DE OUTUBRO/2012**
(Complementar à publicada no DOU em 29/11/2012, Seção 1, pp. 20-22)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000050/2012-24 Parecer: CNE/CEB 18/2012 Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica Voto da comissão: A Comissão saúda os entes federados que já aplicam a composição da jornada de trabalho prevista na Lei nº 11.738/2008 ou percentual maior para atividades extraclasses, sempre na expectativa de que não haja nenhuma regressão por conta de uma regra de implantação oriunda deste Conselho Nacional de Educação.

Por outro lado, é imperioso que os entes federados que ainda não aplicam a jornada do piso, providenciem cronograma de aplicação e, por conseguinte, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária. À vista do exposto e considerando a presente dificuldade de alguns sistemas de ensino para a implementação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, tanto em relação ao aspecto financeiro, quanto no tocante à falta de profissionais suficientes, votamos para que, nesses sistemas, a implementação da composição da jornada de trabalho prevista na referida lei possa se dar de forma paulatina, nos termos deste Parecer e do inciso VII do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 2/2009 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201109174 Parecer: CNE/CES 367/2012 Relator:

José Eustáquio Romão Interessada: Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis (FAMA), com sede na Rua Professor Waldir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201015024 Parecer: CNE/CES 368/2012 Relator:

José Eustáquio Romão Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, com sede no Município de São José, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, Bairro Barreiros, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

ANDRÉA TAUILL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS****PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 4 de junho de 2012, publicado no DOU nº 108, de 5 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 1.573 - Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.490, de 16 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 23/11/2012, seção 1, pág. 89, que versa sobre a delegação de competência ao Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 1.574 - Art. 1º - Delegar ao titular e ao substituto oficial da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, competência para realização dos seguintes procedimentos:

- ordenar despesas no âmbito da UFT;
- autorizar abertura de licitação para compras, serviços e obras;
- justificar a necessidade da aquisição de recursos materiais e serviços comuns;